PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS AOS SERVIDORES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria e institui gratificações relacionadas às funções desenvolvidas nos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Santarém - Pará, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e fixa a respectiva gratificação pelo exercício das atribuições.

Art. 2º Fica criada a gratificação de coordenação de programas, projetos sociais e, de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica como: Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; Proteção Social Especial de Média Complexidade como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulheres em Situações de Violência - Centro Maria do Pará, e Proteção Social Especial de Alta Complexidade como Serviços de Acolhimento, conforme determina a NOB/RH SUAS, a qual reger-se-á a partir do disposto na presente Lei.

Art. 3º A Coordenação referida no artigo 2º, será exercida por servidores vinculados a SEMTRAS, os quais deverão atender os seguintes requisitos:

I - Para Programas e Projetos, possuir formação de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
II - Para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média Complexidade, possuir nível superior conforme a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e outros); Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e

acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

III - Para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, possuir nível superior conforme determina a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com experiência em função congênere; experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Art. 4º Os ocupantes das funções de coordenação de programas e projeto sociais receberão uma gratificação no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), os coordenadores de proteção social básica social e proteção social especial até média complexidade receberão uma gratificação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o coordenador da proteção social de alta complexidade que perceberá uma gratificação no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Programas e Projetos	R$ 1.400,00
Coordenador de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade	R$ 1.500,00
Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R$ 1.800,00

Art. 5º A gratificação de função criada no art. 1º, desta Lei, não se incorporará à remuneração do servidor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros e ainda, decorrente de cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.435/2011, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º As gratificações previstas nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo e/ou selecionado mediante processo seletivo simplificado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de abril de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Anexo I - Quadro de Cargos e Salários

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de programas	02	R$ 1.400,00
Coordenador de proteção social básica e especial de média complexidades	Básica 08 CCI 01 Média 03	R$ 1.500,00
Coordenador de proteção social especial de alta complexidade	02	R$ 1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre a instituição de gratificações no âmbito do Sistema único de assistência social - SUAS aos servidores pelo exercício de funções de Coordenação na Assistência Social, vinculados a Secretaria Municipal de Trtabalho e Assistêncial - SEMTRAS do Municipio de Santarém e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições acerca das gratificações no âmbito da Assistência Social - SEMTRAS do Município de Santarém.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivo consolidar um sistema descentralizado e participativo na Lei Orgânica de Assistência Social, consagrado na Política Nacional de Assistência Nacional de Assistência Social de 2004 e na NOB/SUAS de 2012, o SUAS integra e define as responsabilidades compartilhadas entre os três entes federativo.

O Sistema Único de Assistência Social no Município de Santarém é comandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS face a dinâmica institucional, e esta secretaria se estrutura através de um organograma formal que visa atender o que preconiza a LOAS.

No que se refere ao aspecto gerencial, conforme a NOB/SUAS, o SUAS comporta quatro tipo de gestão: do Município, do Distrito Federal, dos Estados e da União, no caso do Município, três níveis são possíveis: Inicial, básica e plena, nesta perspectiva o Município de Santarém, está habilitada a Gestão Básica, assumindo as competências e responsabilidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito Municipal.

A Assistência vem com a NOB/RH, consolidando e a gestão do trabalho, porém, carece de uma maior atenção a sua importância para a consolidação do Sistema, os dados da gestão do trabalho na SEMTRAS apontam um total de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) funcionários, entre estatutários, comissionados e outros vínculos, como estagiários.

No aspecto da Proteção Social Básica, esta oferta serviços, ações, programas e benefícios visando à segurança da acolhida; a segurança social da renda; o convívio familiar, comunitário e social; a autonomia individual, familiar e social; sobrevivência a riscos circunstanciais e ações que busquem a transferência de renda com os serviços socioassistenciais.

Atualmente estão implantados e em pleno funcionamento, 08 (oito) Centros de Referencia de Assistência Social - CRAS e nestes equipamentos são ofertados os seguintes serviços:

- ✓ Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF;
- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo por faixa etária;
- ✓ Programas de transferência de renda;
- ✓ Cadastro Único;
- ✓ Benefícios Eventuais;
- ✓ Serviços de proteção social básica ofertado por equipe volante no território;
- ✓ Busca Ativa;
- ✓ Serviço de Proteção Social Básica no domicilio para as pessoas com deficiência e idosos.

Os CRAS estão situados em bairros de população com maior vulnerabilidade social decorrente da pobreza; da fragilidade de vínculos, com dificuldades para o acesso aos serviços públicos, ou por qualquer outro fator que gere a vulnerabilidade social. O CRAS tem pactuado 5.000 famílias referenciadas, sendo que são atendidas em média em cada CRAS 1.000 famílias ano.

Os serviços ofertados pelo CRAS, tem por objetivo desenvolver ações de prevenção, fortalecendo a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários através da promoção de aquisições sociais e materiais as famílias e o fomento ao acesso de benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais e apoio as famílias nas demandas apresentadas.

Na esfera da Proteção Social Especial, esta oferece uma gama de serviços a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiar e comunitário, foram rompidos ou não, motivo pelo qual o serviço requer maior estruturação técnico-operacional com a atenção mais especializada e individualizada através acompanhamento sistematizado e monitorado, nessa perspectiva e considerando a tipificação nacional dos serviços, no bojo da Proteção Social Especial o serviço pode ser de média ou alta complexidade.

O Serviço é ofertado de forma continuada com a finalidade de assegurar atendimento especializado, acolhimento, encaminhamento, orientações e acompanhamento dos usuários e sua família, desde que estes se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos, para tanto os serviços terão como objetivo fortalecer a função protetiva da família, inclusão destas no sistema de proteção social e demais serviços públicos; detectar, conhecer, contribuir, restaurar e preservar as condições de dignidade, a partir da preservação dos vínculos e realização a promoção da reinserção no convívio familiar nos casos de acolhimento.

Na média complexidade, o Município dispõe dos seguintes serviços, sendo: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que oferta os seguintes Serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; referência ao programa Erradicação do Trabalho Infantil que hoje está vinculado a gestão; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua - Centro POP; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e, Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias e

o Centro Maria do Pará, que atua no atendimento a Mulheres Vitimas de Violência e é importante frisar que o CREAS tem realizado cerca de 80 atendimentos por mês.

Na alta complexidade, o Município oferta o Serviço de Acolhimentos institucional para crianças e adolescentes, com capacidade de 20 usuários em sistema rotativo, no que concerne o Projeto Família Acolhedora que vem trabalhando com famílias voluntárias, desde 2019 trabalha nas duas modalidades: voluntário e com auxilio financeiro as famílias. No bojo da alta complexidade, há ainda a Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias - CAAF.

Como é sabido, o Município de Santarém firmou com o Ministério Público Estadual **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2019/MP/9ª** PJ/STM objetivando dentre outras metas a reestruturação administrativas e enquadramento legal das gratificações de seus servidores, assim, ao criar tais gratificações a municipalidade incentiva os servidores na atuação profissional e atende aos primados da legalidade.

Desta forma, a regulamentação através desta propositura busca sistematizar no âmbito municipal, criando critérios e fixando os valores das gratificações aos profissionais que desempenhar com dedicação e presteza suas funções de coordenação de programas e projetos no Sistema Único de Assistência Social Municipal.

Assim sendo, submeto à apreciação do Poder legislativo o presente Projeto de Lei esperando sua aprovação e a transformação em Lei.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém-PA, 20 de abril de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém